



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

PARECER

Assunto: Contratação Direta – Dispensa de Licitação – Fornecimento de Produtos – Remanescente – Possibilidade.

Processo de Licitação nº 0406001/2018D

Versa o presente parecer acerca da análise dos autos de dispensa de licitação em decorrência da convocação do 2º colocado nos autos do Processo de Pregão Presencial SRP 030/2017 PMT-PP-SRP, devido a desistência do 1º colocado para o fornecimento dos itens.

A Secretaria responsável justifica que existe remanescente de fornecimento de bens e que a 2ª colocada do certame aceitou as mesmas condições da 1ª colocada.

Pois bem, o art. 24, inciso XI, da Lei de Licitações determina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Desta forma, perfeitamente possível a convocação da 2ª colocada nos itens para formalização de contratação, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive com relação ao preço.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IX da Lei de Licitações, desde que setor de licitações e compras realize todos os procedimentos obedecendo as mesmas condições preestabelecidas na licitação nº 030/2017 PMT-PP-SRP.

Trairão/PA, 05 de junho de 2018.

José Ricardo Moraes da Silva
Assessor Jurídico